



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.496/2023

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU O CONCURSO
ANUAL DE REDAÇÃO “AMILTON VALENTE DA
SILVEIRA” ENTRE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
DE ENSINO MUNICIPAL.**

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Concurso Anual de Redação “AMILTON VALENTE DA SILVEIRA” promovido pela Câmara Municipal de Canguçu e a Escola do Legislativo dentre os alunos do ensino fundamental e médio matriculados nas entidades educacionais públicas do município.

Parágrafo único - O concurso será coordenado pela Escola do Legislativo de Canguçu.

Art. 2º São objetivos do concurso:

- I - desenvolver o interesse dos jovens no conhecimento de seus direitos e deveres;
- II - incentivar a participação popular nos trabalhos da Câmara Municipal, enquanto Poder Representativo;
- III - respeito às diferenças socioculturais dos seres humanos;
- IV - auxiliar no processo formativo dos estudantes;
- V - incentivar o interesse dos estudantes pelos atos políticos;
- VI - Valorizar os aspectos éticos, de transformação social e Políticos;
- VII - Contribuir para o processo de formação da Cidadania, proporcionando aos futuros formadores de opinião a visão do papel institucional da Câmara Municipal.

Art. 3º O concurso de redação será realizado anualmente no mês de outubro e o tema escolhido pela Escola do Legislativo de Canguçu abordará questões relacionadas às funções do Poder Legislativo Municipal, a democracia, dignidade da pessoa humana e cidadania.

Art. 4º Serão premiados os melhores trabalhos, além dos professores orientadores, bem como a entidade educacional a que pertencer o aluno.

§ 1º Os prêmios serão especificados no respectivo Edital do Concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º É vedada a participação no concurso de alunos que possuam relação de parentesco até o 3º grau com Vereadores em exercício, Prefeito Municipal, Secretários Municipais e com os membros da Comissão Julgadora.

§ 3º Os trabalhos premiados poderão ser incluídos em publicações diversas do Poder Legislativo, em meios impressos, radio difusores ou eletrônicos.

Art. 5º O regulamento do concurso e as disposições sobre inscrições, entrega dos trabalhos de cada aluno, critérios e datas serão estabelecidos no respectivo Edital a ser previamente publicado.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A presente norma será regulamentada no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 31 de agosto de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo.

Autoria: Vereador Luciano Zanetti Bertinetti.